

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
- RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015 -**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

Se uma empresa em Recuperação Judicial e que possua uma Ordem Judicial liberando a mesma para participar de certames licitatórios poderá PARTICIPAR do presente certame???

Resposta 07:

Sim. Observada a legislação aplicável, uma empresa em recuperação judicial que possua uma ordem judicial liberando a mesma para participar de certames licitatórios poderá participar do RDC Eletrônico nº 001/2015, sem prejuízo de eventuais diligências da Comissão de Licitação junto ao Juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial para verificação do atendimento dos requisitos legais e cumprimento das etapas propostas de recuperação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08

O item 19.2.2 do Termo de Referência - Obras de Infraestrutura Urbana estabelece que: "A licitante deverá possuir profissionais de nível superior vinculados ao Quadro Permanente da Empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica, em nome do profissional, por execução de PROJETO "Final de Engenharia" ou "Executivo" compatíveis com o objeto da licitação". Nosso entendimento é o de que a comprovação pode ser estabelecida mediante atestado, não havendo a obrigatoriedade da certificação no Conselho de Classe, devido ao fato de que o item estabelece que a comprovação pode ser realizada mediante atestados OU certidões de capacidade técnica. Esse entendimento está correto?

Resposta 08:

Não. A comprovação da capacidade técnica mediante registro na entidade de fiscalização competente deve ser realizada considerando a Resolução do Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, em especial os artigos 58 e 55, senão vejamos:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Assim, nos casos dos profissionais regidos pelo sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, os mesmos deverão apresentar o atestado acompanhado pela certidão de acervo técnico para

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

validar os serviços apresentados a fim de comprovação da capacidade técnica profissional. Os atestados técnicos não acompanhados de certidão de acervo técnico são válidos apenas para comprovação da capacidade técnica operacional.

No caso do item 19.2.2 do Termo de Referência, as palavras “Atestados” e “certidões” devem ser considerados sinônimos. Vide os itens 21.2.9.1.1 e 21.2.14 do Edital, que estabelecem as regras genéricas a serem observadas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 09

O item 20.1.1 do Termo de Referência - Equipe técnica mínima para elaboração de projetos menciona o item "Projetista de planos de controle Ambiental" - Engenheiro Ambiental. Considerando que a formação em Engenharia Ambiental é recente e que as atribuições de Engenheiros Florestais/Engenheiros Agrônomos/Engenheiros Civis permitem a realização de planos de controle Ambiental, entendemos que o Engenheiro Ambiental pode ser substituído por um profissional da área de Engenharia Florestal ou Engenharia Civil. Este entendimento está correto?

Resposta 09:

Sim. O entendimento exposto está correto, desde que o profissional apresentado comprove atribuição para a atividade de Projetos de Planos de Controle Ambiental, nos termos da legislação aplicável. Vide os itens 21.2.9.1.1 e 21.2.14 do Edital, que estabelecem as regras genéricas a serem observadas.

Palmas-TO, 08 de outubro de 2015.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitação